



**Lei nº 2417 / 2014.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

DOC. Nº

DATA

Funcionária(o)

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Arquivo Público na Estrutura Administrativa do Município de Escada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Arquivo Público Municipal da Escada Genival Carlos de Almeida, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, como instrumento de apoio à Administração, Cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação.

**Art. 2º.** O Arquivo Público Municipal tem por finalidade recolher e promover a preservação e divulgação do patrimônio documental de órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, bem como de documentos privados de interesse público, competindo-lhe:

- I - resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à Gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Escada;
- II – funcionar como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a produção científica e pedagógica;

**Art. 3º.** Os documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão classificados, avaliados, organizados, higienizados e acondicionados adequadamente, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

**Art. 4º.** O Arquivo Público Municipal expedirá, se necessário, instruções Normativas, detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução das medidas constantes nesta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à destruição por meios mecânicos e/ou incineração de documentos inservíveis existentes no Arquivo Público deste Município, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão, a qual terá dentre as suas atribuições, proceder à destruição por meios mecânicos e/ou incineração de documentos inservíveis existentes no Arquivo Público Municipal.



**Art. 6º.** A cessação de atividades de instituições públicas municipais e de entidades de caráter público implica o recolhimento de sua documentação ao Arquivo Público Municipal ou a sua transferência à instituição sucessora.

**Art. 7º.** Aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou identificados como de interesse público e social será responsabilizado penal, civil e administrativamente, na forma da legislação em vigor.

**Art. 8º.** O Arquivo Público Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 9º.** O Arquivo Público Municipal de Escada deverá ser integrado ao Patrimônio Histórico do Município de Escada.

**Art. 10.** Poderá ocorrer, desde que haja prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, a parceria, através de convênios, com entidades públicas ou para fins de programas e projetos do interesse do Arquivo Público Municipal.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias, as normas que regulamentam a instalação e o funcionamento do Arquivo Público Municipal.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Escada.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Escada, 22 de dezembro de 2014.

  
**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**